

SEXTA-FEIRA – 09 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO N° 25

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL Nº 520/2023:** DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS DE LAZER, PRAÇAS E PARQUES NO MUNICÍPIO DE PINTADAS /BA.
- **LEI MUNICIPAL Nº 521/2024:** DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, INTEGRANTES DO EFETIVO E GERAL ALÉM DOS COMISSIONADOS
- **LEI MUNICIPAL Nº 522/2024:** DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINTADAS/BAHIA
- **LEI MUNICIPAL Nº 523/2024:** DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# IMPRENSA OFICIAL UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE

- Gestor(a): Valcyr Almeida Rios
- Rua Sete de Setembro nº 44 Centro Pintadas Ba
- Tel: 75 3693-2301

PROJETO DE LEI 001 DE 30 DE MAIO DE 2023 AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

publicação.

# LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer, praças e parques no Município de Pintadas /BA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINTADAS - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, mediante proposição do Legislativo, faz saber que o Plenário aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os *playgrounds* infantis instalados em locais públicos, como estabelecimentos de ensino, parques, clubes, área de lazer, praças, no Município de Pintadas / Bahia, deverão disponibilizar brinquedos adequados e adaptados para crianças com deficiência;

Parágrafo único. os brinquedos acima qualificados deverão obedecer as normas de segurança e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º para fins de cumprimento desta Lei, o *playground* deve seguir a seguinte proporção:

- I *playgrounds* com até 05 (cinco) brinquedos: deve disponibilizar ao menos um brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II playgrounds entre 06 a 10 (dez) brinquedos: deve disponibilizar ao menos 02 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III *playgrounds* com mais de 10 (dez) brinquedos: deve disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

Art. 3º A disponibilidade de brinquedos adaptados será feita de forma gradativa, na medida de previsão e disponibilidade orçamentária do Poder Executivo;

Art. 4º nos locais a que se refere o artigo 1º desta Lei deverão ser fixadas placas com a informação de que naquele local contém brinquedo adaptado para crianças com deficiência.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua

Mesa Diretora da Câmara Municipal Em, 06 de dezembro de 2023.

> Valberto Márcio Sena Almeida Presidente

Gerônimo Moreira de Carvalho 1º Secretário

SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 28/12/2023

VALCYR ALMEIDA RIOS PREFEITO

PROJETO DE LEI № 505 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 521 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre os vencimentos dos servidores municipais, integrantes do efetivo e geral – além dos comissionados, e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 6,97 (seis vírgula noventa e sete por cento) sobre os vencimentos dos servidores municipais, integrantes do quadro geral, efetivos e comissionados, no âmbito do quadro de pessoal do Município de Pintadas – Bahia.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se do quanto dispõe o *caput* deste artigo aqueles servidores que já foram contemplados com o reajuste do salário mínimo vigente, além dos agentes políticos (prefeito, vice prefeito e secretários municipais).

- **Art. 2º -** A regra do Parágrafo Único supramencionado não se aplica aos servidores municipais ocupantes do cargo efetivo de motorista, atendente de enfermagem e auxiliar de enfermagem.
  - Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
- **Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de JANEIRO DE 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal Em, 30 de janeiro de 2024.

Valberto Márcio Sena Almeida Presidente

Gerônimo Moreira de Carvalho 1º Secretário

SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 31/01/2024

VALCYR ALMEIDA RIOS PREFEITO

www.pintadas.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 506 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

### LEI MUNICIPAL Nº 522 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no âmbito do Município de Pintadas/Bahia, e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço requerer a Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas, aprovação do seguinte projeto de lei:

- **Art. 1º** Promove a adequação dos respectivos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Pintadas, ao piso salarial nacional, que não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme determinações da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.
- **Art. 2º** O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pintadas é fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais).
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal Em, 30 de janeiro de 2024.

Valberto Márcio Sena Almeida Presidente

Gerônimo Moreira de Carvalho 1º Secretário

SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 31/01/2024

VALCYR ALMEIDA RIOS PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 507 DE 22 DE JANEIRO DE 2024. AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

## LEI MUNICIPAL Nº 523 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre vencimentos dos servidores municipais do Magistério e dá outras providências..."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço requerer a Câmara Municipal de Vereadores de Pintadas, aprovação do seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação do vencimento dos servidores municipais de magistério, em efetivo exercício da docência, direção, vice direção, coordenação e supervisão pedagógica, no âmbito da rede municipal de ensino, por força do Art. 4º da Lei Municipal nº 502/2022 e Lei Federal nº 11.738/2008.
- **Art. 2º -** O piso salarial dos servidores acima relacionados deverá ter reajuste de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento).
- **Art. 3º -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.
  - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal Em, 30 de janeiro de 2024.

Valberto Márcio Sena Almeida Presidente

Gerônimo Moreira de Carvalho 1º Secretário

SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 31/01/2024

VALCYR ALMEIDA RIOS PREFEITO